PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 247/80

CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN AO PESSOAL QUE REALIZAR RECENSEAMENTO GERAL NO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam isentos do ISSQN-Imposto sobre serviços de qualquer natureza, todos os cidadãos que forem / envolvidos no trabalho de Recenseamento no município de Treze Tílias, à partir desta data, considerando-se de relevância os serviços prestados neste município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 17 de junho de 1.980.

Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal

José Previsol
Secretário